

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA E DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 1º - A Escola Britânica de São Paulo - St. Paul's School, situada na Rua Juquiá, 166, Jardim Paulistano, São Paulo, Capital, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, foi autorizada por Portaria DRECAP-3, de 04.02.83, publicada no D.O.E. de 06.01.83, e reconhecida por Portaria COGSP, publicada no D.O.E., em 10.09.85.

Artigo 2º - A Escola Britânica de São Paulo - St. Paul's School é mantida pela Fundação Anglo Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo, CNPJ 60.478.583/0001-92, com sede no mesmo endereço, instituída por escritura pública lavrada em 21 de fevereiro de 1951, no 11º. Cartório de Notas da Capital, Livro 1225, fls. 26V.

Artigo 3º - A Escola Britânica de São Paulo - St. Paul's School, instituição de ensino anglo-brasileira, bilíngüe e bicultural, ministrará, em período integral, a alunos brasileiros e estrangeiros, de acordo com a legislação educacional brasileira, a educação básica, nos seguintes níveis de ensino:

- I** - Educação Infantil;
- II** - Ensino Fundamental;
- III** - Ensino Médio.

Artigo 4º - A Escola Britânica de São Paulo - St. Paul's School, em atividades extracurriculares, desenvolverá um currículo britânico com a finalidade de preparar alunos para os exames do:

- I** - British National Curriculum Key Stages;
- II** - International Baccalaureate Diploma Programme, com sede em Genebra.

Artigo 5º - O calendário escolar da Escola Britânica de São Paulo - St. Paul's School inicia-se em agosto e encerra-se em junho do ano seguinte sendo, em julho, o período de férias escolares.

Artigo 6º - A Escola Britânica de São Paulo - St. Paul's School será identificada nos próximos dispositivos deste Regimento somente pelo termo Escola, para fins de simplificação redacional.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DA ESCOLA

Artigo 7º - A Escola tem como finalidade a formação bilíngüe e bicultural do educando, em línguas portuguesa e inglesa, consubstanciada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo em vista seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 8º - A Escola tem como objetivos:

- I** - educar num ambiente de compreensão e cooperação;
- II** - promover, entre os alunos, a compreensão de si mesmos como cidadãos do mundo e o papel responsável que desempenham na sociedade;
- III** - oferecer um currículo estruturado que prepare os alunos para um mercado globalizante e desafiante e garanta a fácil inserção na prática dos bons costumes e do trabalho;
- IV** - proporcionar um ambiente de aprendizagem agradável, utilizando tecnologia e materiais didáticos modernos;
- V** - preparar seus alunos para o ensino superior no Brasil e no exterior, por meio de uma formação acadêmica de qualidade;
- VI** - proporcionar aos educandos oportunidades de desenvolver-se educacional e socialmente, conhecendo e respeitando as culturas do Brasil e do Reino Unido;
- VII** - garantir aos alunos estrangeiros o aproveitamento das oportunidades para as trocas interculturais que o ambiente escolar proporciona, através do estudo da língua portuguesa e da cultura brasileira.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DA ESCOLA

Artigo 9º - A organização administrativa e técnica é estruturada como um mecanismo de apoio à Proposta Pedagógica e ao dinamismo do processo educacional.

Artigo 10 - A organização administrativa e técnica da Escola abrange:

- I** - Diretoria;

- II - Secretaria;
- III - Administração Financeira;
- IV - Serviços Gerais e Complementares.

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Artigo 11 - A Diretoria é o núcleo executivo que planeja, organiza, superintende, coordena, controla e integra as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

Artigo 12 - Integram a Diretoria da Escola:

- I - o Superintendente Geral;
- II - o Coordenador do Ensino Britânico;
- III - o Diretor Oficial da Escola.

Artigo 13 - O Superintendente Geral, designado pela Entidade Mantenedora e selecionado de acordo com as características da Escola, será responsável pela administração geral.

Parágrafo único - O Superintendente Geral será auxiliado, nas suas funções, por um ou mais assistentes, designados pela Entidade Mantenedora.

Artigo 14 - Ao Superintendente Geral subordinar-se-ão, administrativamente, todos os membros da Escola.

Parágrafo único - O Superintendente Geral, em seus impedimentos, será substituído por um de seus assistentes.

Artigo 15 - O Coordenador do Ensino Britânico será responsável pelo planejamento didático e coordenação do currículo britânico da Escola.

SEÇÃO I DO DIRETOR OFICIAL

Artigo 16 - O Diretor Oficial da Escola, profissional habilitado nos termos da legislação vigente, será selecionado e contratado pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único - O Diretor Oficial será substituído, em seus impedimentos, por profissional habilitado, em conformidade com as disposições legais em vigor, a ser designado pela Entidade Mantenedora.

Artigo 17 - Caberá ao Diretor Oficial, respeitadas as normas legais vigentes:

I - responsabilizar-se, junto à Entidade Mantenedora, pela realização dos objetivos e por todas as atividades da Escola;

II - elaborar e acompanhar a execução da Proposta Pedagógica da Escola, observadas as diretrizes da Entidade Mantenedora;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - coordenar as atividades do corpo docente e velar pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho;

V- responsabilizar-se pela coordenação pedagógica de todos os cursos da Escola;

VI- articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Escola;

VII- presidir as reuniões de pais e mestres destinadas aos assuntos de interesse comum e sobre o aproveitamento dos educandos;

VIII- informar os pais ou responsáveis legais sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da Escola;

IX- prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

X- notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

XI- decidir sobre as matrículas, classificações, reclassificações, equivalências e transferências de alunos.

Artigo 18 - É vedado ao Diretor Oficial:

I - coagir ou aliciar seus subordinados para atividades de natureza política, ideológica ou religiosa;

II - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou em benefício de terceiros;

III - reter em seu poder, além dos prazos da lei ou dos determinados pelas autoridades competentes, processos ou papéis recebidos para informação ou parecer, salvo por motivo justificado;

IV - ocupar funcionários, alunos ou utilizar material da Escola em serviços de natureza particular;

V - ausentar-se do estabelecimento durante o expediente sem comunicar a sua saída.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA

Artigo 19 - A Secretaria é o núcleo de apoio administrativo que centraliza a execução de todos os trabalhos relativos à escrituração, correspondência, documentação e arquivo da Escola.

Artigo 20 - Os serviços da Secretaria compreendem:

I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II - organização e atualização de arquivos;

III - expedição, registro e controle de expedientes.

Artigo 21 - A Secretaria estará a cargo de um Secretário, contratado pela Entidade Mantenedora, devidamente habilitado para o exercício da função, subordinado diretamente ao Diretor Oficial.

Parágrafo único - O Secretário será substituído, em seus impedimentos eventuais, por funcionário igualmente habilitado, designado pelo Diretor Oficial.

Artigo 22 - Ao Secretário caberá a responsabilidade de organização das atividades pertinentes à Secretaria e à supervisão de sua execução, quando realizadas por funcionários auxiliares.

Artigo 23 - São atribuições do Secretário:

I - planejar e administrar as ações da Secretaria, mantendo-a articulada com os demais setores da Escola;

II- organizar, manter atualizada e responder por toda a escrituração e documentação da Escola, principalmente as relativas à vida escolar dos alunos e à qualificação profissional do pessoal docente e técnico-administrativo;

III - assinar os documentos que, por lei, devem conter sua assinatura;

IV - organizar a guarda dos arquivos e materiais em geral da Secretaria;

V - assegurar o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento dos dados;

VI - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor Oficial;

- VII - expedir a correspondência oficial e instruir expedientes;
- VIII - conhecer e compilar a legislação referente ao ensino;
- IX - prestar informações sobre assuntos de sua competência ao Diretor Oficial da Escola.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 24 - A administração financeira da Escola será exercida por um Gerente Administrativo, contratado pela Entidade Mantenedora.

Artigo 25 - Competirá ao Gerente Administrativo:

- I - responsabilizar-se pela preparação:
 - a. do orçamento, no início do ano letivo;
 - b. do balanço geral do movimento financeiro, no encerramento do exercício;
 - c. pela apresentação dos mesmos à Entidade Mantenedora, para aprovação.
- II - manter atualizados os livros e arquivos referentes à administração financeira;
- III - cobrar e receber as anuidades;
- IV - efetuar os pagamentos;
- V - responsabilizar-se pelos setores de:
 - a. Recursos Humanos;
 - b. Tecnologia, Informática e Sistema de Processamento de Dados;
 - c. Administração e Conservação do Patrimônio;
 - d. Segurança, Recepção e Comunicação;
 - e. Enfermaria.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Artigo 26 - A Escola terá a seu dispor os seguintes serviços especializados, seja através de estrutura própria com funcionários registrados ou por contratação de firma especializada, a critério da Diretoria e de comum acordo com a Entidade Mantenedora:

- I - Recursos Humanos;
- II - Tecnologia, Informática e Sistemas;
- III- Administração e Conservação do Patrimônio e dos Imóveis;
- IV- Segurança, Recepção e Comunicação;
- V - Enfermaria.

Artigo 27 - A descrição dos cargos, funções e competências do pessoal técnico contratado para exercer os serviços previstos nos incisos do artigo anterior será feita em regulamento próprio, segundo orientações e normas da Entidade Mantenedora.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Artigo 28 - A organização técnico-pedagógica da Escola compreenderá:

- I** - Coordenação Pedagógica;
- II** - Corpo Docente;
- III** - Corpo Discente;
- IV** - Conselho de Classe, Série/ Ano;
- V** - Biblioteca;
- VI** - Laboratórios e outros ambientes.

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 29 - A Coordenação Pedagógica abrange o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte técnico às atividades docentes e discentes e será exercida pelo Diretor Oficial da Escola.

Artigo 30 - São funções específicas do responsável pela Coordenação Pedagógica:

- I** - planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades curriculares;
- II** - prestar assistência técnica aos professores, visando atingir a unidade do planejamento e a eficácia de sua realização;
- III** - pesquisar o interesse dos professores para a programação de cursos de aperfeiçoamento e de atualização;
- IV** - propor técnicas e procedimentos de sistemática de avaliação;

- V** - selecionar e fornecer materiais didáticos e sugerir atividades que melhor conduzam à consecução dos objetivos da Proposta Pedagógica da Escola;

- VI** - promover reuniões periódicas, com os professores, para avaliação do trabalho pedagógico desenvolvido na Escola.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Artigo 31 - O corpo docente é constituído por todos os professores em exercício na Escola que atuam nos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único - Os professores serão contratados pelo regime de legislação trabalhista e selecionados segundo os critérios estabelecidos pela Entidade Mantenedora, respeitadas as normas legais vigentes.

Artigo 32 - São atribuições dos professores:

I - participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica e do Plano Escolar;

II - elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Escola;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;

VI - manter atualizados os conhecimentos relativos à sua disciplina e comparecer a seminários de estudos, certames culturais e encontros pedagógicos;

VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

VIII - colaborar na formação moral e cívica dos alunos, dando-lhes através de palavras, atitudes e ações, exemplos de elevado padrão de urbanidade, civismo e exatidão no cumprimento do dever;

IX - avaliar com o devido cuidado e nos prazos estabelecidos as atividades escolares dos alunos;

X - entregar, nos prazos estabelecidos, os resultados das avaliações do rendimento Escolar e as informações sobre frequência dos alunos;

XI - manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e disciplina geral da Escola;

XII - manter com colegas e demais funcionários o espírito de colaboração indispensável à eficácia da obra educativa.

XIII - participar dos Conselhos de Classe, ano/série, das reuniões pedagógicas e das comemorações cívicas.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Artigo 33 - Integram o corpo discente todos os alunos matriculados na Escola aos quais se garantirá a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e os meios necessários para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS DE CLASSE E SÉRIE/ANO

Artigo 34 - Os Conselhos de Classe/Ano/Série, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I - possibilitar a inter-relação entre professores de diferentes turmas e séries/anos;

II - propiciar o debate e orientar os rumos do processo de ensino e aprendizagem;

III-favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/ano/classe;

Parágrafo único - Os Conselhos de Classe/Ano/Série, presididos pelo Diretor Oficial, serão constituídos por todos os professores da mesma classe ou série/ano.

Artigo 35 - São funções dos membros dos Conselhos de Classe/Ano/Série:

I - planejar, replanejar, analisar e avaliar o andamento do processo de ensino-aprendizagem;

II- indicar estudos e programas especiais de recuperação e compensação de ausência;

III- analisar o desenvolvimento global do aluno com a finalidade de opinar quanto à avaliação final, a classificação e reclassificação do mesmo;

IV- analisar e discutir, com os seus pares, eventuais recursos sobre a avaliação final, formando convicção e opinando sobre os mesmos.

Artigo 36 - Os Conselhos de Classe/Ano/Série reunir-se-ão, ordinariamente, no final de cada semestre e, em caráter extraordinário, quando se fizer necessário, ou por convocação do Diretor Oficial da Escola.

CAPÍTULO V DA BIBLIOTECA

Artigo 37 - A Biblioteca constitui o centro de informações, estudos, leitura, orientação de pesquisa e atualização para os alunos, professores e funcionários.

Artigo 38 - A Biblioteca será dirigida por um funcionário designado pela Entidade Mantenedora, sob a supervisão do Diretor Oficial.

Parágrafo único - O funcionário deverá ter domínio completo de informática e dos idiomas português e inglês.

Artigo 39 - São atribuições do Bibliotecário:

I - elaborar e executar a programação das atividades da biblioteca, mantendo-a articulada com as demais programações que integram o núcleo de apoio técnico-pedagógico;

II - manter o controle das atividades realizadas, avaliar os resultados da programação e apresentar relatório anual;

III - assegurar a adequada organização e funcionamento da mesma;

IV - organizar o acervo e zelar pela sua conservação;

V - catalogar, organizar e manter atualizados os fichários e catálogos;

VI - orientar o usuário na utilização do material;

VII- elaborar propostas para aquisição de livros culturais e científicos, folhetos, periódicos, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo, técnico, docente e discente;

VIII- manter intercâmbio com outras bibliotecas no país e exterior;

IX - organizar e registrar materiais didáticos, mantendo controle de sua utilização;

X - elaborar inventário anual do acervo.

CAPÍTULO VI DOS LABORATÓRIOS E OUTROS AMBIENTES

Artigo 40 - Os laboratórios de física, química, biologia, informática e de línguas, assim como os estúdios de música, artes plásticas e dramáticas, cinema, ginásio de esportes, piscinas, campo de futebol e parques de recreação ao ar livre, constituem-se recursos a serviço do trabalho docente e discente.

Artigo 41 - A organização e o funcionamento dos laboratórios e outros ambientes especiais serão da responsabilidade do professor da área curricular correspondente.

Artigo 42 - O professor responsável pelo laboratório ou outro ambiente especial terá as seguintes atribuições:

I - adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;

II - controlar a utilização do ambiente e dos equipamentos instrumentais;

III - propor a requisição ou reposição do material de consumo.

TÍTULO IV

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

CAPÍTULO I

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Artigo 43 - A Associação de Pais e Mestres ou “Parents and Teachers Association”, com seu estatuto próprio, tem o intuito de preservar a integração da Escola-Comunidade, promovendo eventos com a finalidade de arrecadar fundos para a realização de projetos especiais, filantrópicos ou extracurriculares.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 44 - A Escola ministrará a educação básica nacional nos seguintes cursos:

I - Educação Infantil, destinada às crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos, organizada da seguinte forma:

a. PP-1, para crianças de 3 anos;

b. PP-2, para crianças de 4 anos;

c. PP-3, para crianças de 5 anos.

II - Ensino Fundamental, na modalidade regular, subdividido em dois ciclos, com duração de 9 (nove) anos e carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, destinado a crianças e pré-adolescentes a partir da idade de seis anos, na seguinte conformidade:

a. Fundamental I, correspondente aos cinco primeiros anos;

b. Fundamental II, correspondente aos quatro anos finais;

III-Ensino Médio, na modalidade regular, com duração de 3 (três) anos e carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, destinado a jovens a partir de 14 anos de idade.

Parágrafo único - A organização dos cursos, duração e carga horária obedecerão às normas legais vigentes e constarão no Plano Escolar.

Artigo 45 - A Educação Infantil tem como objetivos propiciar:

I - o desenvolvimento físico, cognitivo, social e afetivo do aluno;

II - práticas de educação e cuidado, entendendo a criança como um ser total, completo e indivisível;

III - aquisição de hábitos e atitudes favoráveis ao trabalho em grupo e frequência regular na Escola;

IV - o desenvolvimento:

a. da responsabilidade pessoal, da compreensão dos direitos e deveres com parceiros da mesma idade e adultos;

b. da autonomia, através de atividades de autoconfiança e de iniciativa;

c. a criatividade, especialmente como elemento de auto-expressão.

Artigo 46 - O Ensino Fundamental tem como objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo nos idiomas português e inglês;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia,

III - das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem tendo em vista a aquisição de

conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 47 - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem por objetivo:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV- a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 48 - A Educação Infantil, em sua organização curricular, terá conteúdos específicos na área de estimulação próprias à respectiva faixa etária, observando os princípios de graduação, continuidade e equilíbrio:

I - linguagens (corporal, musical, artística, oral e escrita);

II - línguas inglesa e portuguesa;

III - iniciação numérica e lógica;

IV - hábitos de higiene e saúde;

V - meio ambiente;

VI - história de vida;

VII-recreação e lazer.

Parágrafo único - Os componentes curriculares serão metodologicamente adequados às etapas de desenvolvimento dessa faixa etária.

Artigo 49 - O currículo de Educação Infantil será organizado obedecendo a dois critérios básicos:

I - critério genético, que observa uma progressão geral nas atividades da criança, reguladas pela maturação e atualizadas pela acumulação de experiências oferecidas pelo ambiente;

II - critério funcional, que consiste na observação das atividades que levam ao aprendiz novas condições evolutivas, formando e expandindo a sua personalidade.

Parágrafo único - Esses critérios demonstram que o desenvolvimento do aprendiz está intensamente condicionado à influência ambiental, principalmente nos primeiros anos de vida, ocasião em que se podem detectar períodos de alerta na linha do desenvolvimento.

Artigo 50 - As atividades sensório-motoras ocupam lugar essencial no currículo, uma vez que os primeiros anos de vida representam um período de alerta do comportamento sensório-motor.

Artigo 51 - A participação ativa é uma das características fundamentais da Educação Infantil.

Artigo 52 - A educação dos sentidos é o ponto de partida, o pré-requisito para todas as futuras aquisições de aprendizagem.

Artigo 53 - As atividades motoras não têm importância em si mesmas, mas na medida em que se oferecem condições para que os movimentos se organizem com precisão e evitem esbanjamentos de energia.

Artigo 54 - As atividades devem ser programadas obedecendo às características de graduação, continuidade e equilíbrio, tendo em vista o preparo dos alunos para a alfabetização em língua portuguesa.

Parágrafo único - Deve-se proceder à ordenação envolvendo o encadeamento das atividades em ordem crescente de dificuldades.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 55 - O currículo do Ensino Fundamental, organizado a partir de critérios de seqüência e integração, será ministrado em língua portuguesa e terá uma Base Nacional Comum, complementada por uma Parte Diversificada, conforme dispõe a legislação vigente.

Artigo 56 - A Base Nacional Comum abrangerá:

I - o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, por meio dos respectivos componentes curriculares;

II - o conhecimento do mundo natural e físico e da realidade social e política, especialmente do Brasil, ministrados pelos componentes curriculares Ciências, Geografia e História;

III - o estudo da Arte, incluindo o de Música, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos;

IV- conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de material didático adequado.

V - a Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da Escola.

VI - o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial em Arte e História do Brasil.

Parágrafo único - O estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena incluirá os diversos aspectos que caracterizam a formação da população brasileira.

Artigo 57 - Na Parte Diversificada do currículo, ao longo de todo o ensino fundamental, será estudada a Língua Inglesa, nos termos da Proposta Pedagógica da Escola, e outra língua estrangeira moderna, caso haja exigência legal.

Artigo 58 - A composição curricular e a distribuição das cargas horárias dos componentes curriculares figurarão, anualmente, no Plano Escolar, a ser homologado pelo órgão competente.

SEÇÃO III

DO ENSINO MÉDIO

Artigo 59 - O currículo do Ensino Médio destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania.

Artigo 60 - O currículo do Ensino Médio, fundamentado nos critérios de seqüência e integração, terá uma Base Nacional Comum complementada por uma Parte Diversificada, conforme a legislação vigente, e será organizado nas seguintes áreas de estudo:

I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

II - Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias;

III - Ciências Humanas e suas Tecnologias

Artigo 61 - A Base Nacional Comum abrangerá os seguintes componentes curriculares:

I - Língua Portuguesa e Literatura, como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - Matemática, Física, Química e Biologia, como educação tecnológica básica para a compreensão do significado da ciência;

III- História, Geografia, Filosofia e Sociologia, para a compreensão do processo histórico de transformação da sociedade e da cultura;

IV - Arte de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos;

V - Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da Escola.

Parágrafo único - O estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, a ser realizado ao longo de todo o currículo escolar, em especial em Arte, Literatura e História do Brasil, incluirá os diversos aspectos que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

Artigo 62 - Na Parte Diversificada do currículo, ao longo de todo o ensino médio, será estudada a Língua Inglesa, nos termos da Proposta Pedagógica da Escola, e outra língua estrangeira moderna, caso haja exigência legal.

Artigo 63 - A composição curricular e a distribuição das cargas horárias dos componentes curriculares figurarão, anualmente, no Plano Escolar, a ser homologado pelo órgão competente.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE INGRESSO NA ESCOLA

SEÇÃO I

DAS MATRÍCULAS

Artigo 64 - As matrículas dos alunos serão efetuadas antes do início do ano letivo, mediante requerimento dos pais ou de seus responsáveis, ou do próprio aluno, se for maior de idade, e a entrega da documentação exigida pela Escola.

Parágrafo único - A matrícula somente será efetivada após anuência expressa do requerente com os termos deste Regimento Escolar.

Artigo 65 - São condições para a matrícula inicial:

I - na Educação Infantil, ter a idade de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

II - no 1º ano do Ensino Fundamental, ter a idade mínima estabelecida nas normas legais vigentes;

III - nos demais anos/séries, em caso de transferência de aluno procedente de outro estabelecimento de ensino do país ou do exterior, apresentar documentação que comprove escolarização anterior, submeter-se à entrevista e à avaliação para fins de classificação no ano/série adequado à idade e competência do candidato.

Parágrafo único - As matrículas por transferência serão recebidas em qualquer época do ano.

Artigo 66 - No ato da matrícula inicial, deverão ser apresentados os seguintes documentos, acompanhados das respectivas cópias:

I - Certidão de Nascimento;

II - RG ou RNE, no caso de alunos estrangeiros;

III - 01 (uma) foto 3X4;

IV - Carteira de Vacinação, Ficha de Saúde ou Atestado Médico;

V - Declaração de Escolaridade ou Histórico Escolar, para os alunos transferidos de outros estabelecimentos de ensino;

VI - Comprovante de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, quando for o caso.

Artigo 67 - Para a renovação da matrícula de aluno da própria Escola, deverão ser apresentados os documentos constantes nos incisos III e IV do artigo anterior e, se for oportuno, o comprovante citado no inciso VI.

Artigo 68 - A Escola não aceitará a renovação da matrícula do aluno que:

I - não cumprir as normas regimentais estabelecidas;

II - apresentar problemas disciplinares graves;

III - ferir os princípios de honestidade e de bons costumes;

IV - for reprovado numa mesma série/ano, dois anos letivos seguidos.

Parágrafo único - Fica assegurado ao aluno o direito de ampla defesa.

SEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 69 - Os pedidos de transferência para outros estabelecimentos de ensino serão deferidos pelo Diretor Oficial independentemente da época, sendo a documentação correspondente expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - As solicitações às quais se refere o caput deste artigo serão apresentadas pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, se maior de idade.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 70 - Na Educação Infantil, os alunos serão agrupados em classes, de acordo com a idade, resguardada a área útil por aluno, de acordo com as normas legais em vigor.

Artigo 71 - No Ensino Fundamental e Ensino Médio, os alunos serão agrupados em classes, de conformidade com o ano ou série em que estão matriculados, com base nos critérios fixados pelo Diretor Oficial da Escola.

Parágrafo único - A quantidade de alunos por classe respeitará o limite máximo permitido por lei, considerada a área útil da sala ou do ambiente de estudo.

Artigo 72 - Para as atividades de laboratório e outras, cuja natureza exija número reduzido de alunos, admitir-se-á o desdobramento das classes em uma ou mais turmas, observados os critérios estabelecidos pelo Diretor Oficial.

Artigo 73 - Para o ensino da Língua Inglesa ou de outra língua estrangeira moderna, poderão ser organizadas turmas que reúnam alunos de diferentes anos ou séries que apresentem equivalentes níveis de conhecimento.

Artigo 74 - Em Educação Física, os alunos poderão ser reunidos em turmas para a prática de atividades relacionadas com determinada modalidade esportiva, de acordo com a aptidão física de cada um.

CAPÍTULO V

DO PLANO ESCOLAR

Artigo 75 - O Plano Escolar, a ser enviado anualmente para a homologação do órgão competente do Sistema Estadual de Ensino, definirá a operacionalização das normas e disposições estabelecidas no Regimento Escolar, para o ano letivo em curso.

Parágrafo único - O Plano Escolar será elaborado pelo pessoal técnico-administrativo e docente da Escola, sob a coordenação do Diretor Oficial.

Artigo 76 - O Plano Escolar, entre outras informações sobre o processo educacional desenvolvido na Escola, conterá:

- I - o agrupamento de alunos de todas as classes e cursos;

- II - o Calendário Escolar;
- III - as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- IV - o horário de aulas de todas as classes;
- V - o Quadro Demonstrativo do Pessoal Administrativo;
- V - o Quadro Demonstrativo do Pessoal Docente, com informações sobre sua formação acadêmica e a(s) classe(s) para a(s) qual(is) ministram aulas.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 77 - A frequência às aulas e às atividades programadas, para os alunos do Ensino Fundamental e para os do Ensino Médio, será obrigatória em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.

Artigo 78 - O controle da frequência, registrado no sistema SCHOOL BASE pelo professor de cada componente curricular, contabilizará a presença do aluno nas aulas e atividades programadas.

Artigo 79 - A Escola proporcionará atividades de compensação de conteúdos aos alunos que, por suas ausências, assim o necessitarem.

Parágrafo único - As atividades de compensação de conteúdos serão organizadas pelos professores do aluno e realizadas fora do período normal de aulas.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E DE APRENDIZAGEM

Artigo 80 - A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática e terá por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos dos alunos e suas dificuldades;
- II - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar suas dificuldades;
- III- fundamentar as decisões do Conselho de Classe/Ano/Série quanto à necessidade de procedimentos de recuperação da aprendizagem;
- IV- subsidiar as atividades de planejamento e re-planejamento dos conteúdos curriculares.

SEÇÃO I

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 81 - A verificação do rendimento escolar, parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, compreende a avaliação do aproveitamento, da participação, das atitudes e do desempenho global do aluno.

Artigo 82 - A avaliação considerará, no desempenho do aluno, os conhecimentos por ele adquiridos, a aplicação destes conhecimentos em situações específicas e concretas, suas habilidades de análise e síntese, de julgamento, de receptividade, bem como sua assiduidade e pontualidade, participação e cooperação em todas as atividades da Escola.

Parágrafo único - Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

Artigo 83 - O aluno será avaliado em todas as experiências curriculares desenvolvidas dentro e fora da Escola, em grupo ou individualmente.

Artigo 84 - A avaliação, na Educação Infantil, far-se-á mediante acompanhamento e registro da observação do desenvolvimento do aluno durante as atividades realizadas.

Parágrafo único - Os registros serão efetuados, semanalmente, pelos professores em fichas individuais e servirão de subsídios para reunião com os pais ou responsáveis.

Artigo 85 - Na Educação Infantil, a avaliação não terá como objetivo a promoção ou retenção do aluno e não se constituirá pré-requisito para acesso ao Ensino Fundamental.

Artigo 86 - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na avaliação do aluno, o professor, obrigatoriamente, deverá:

I - utilizar instrumentos de avaliação diversificados, especificamente elaborados para cada componente curricular;

II - fundamentar os critérios de avaliação nos objetivos específicos do componente curricular, nos objetivos peculiares do curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a Escola;

III- documentar sistematicamente os resultados obtidos pelos alunos, por meio de registros próprios.

Artigo 87 - No Ensino Fundamental I, a avaliação será feita por meio de diagnóstico do desenvolvimento do aluno, de forma contínua, e seus resultados serão expressos por meio do símbolo “estrela”, que será transformado em conceitos, na seguinte conformidade:

- I - **A**, correspondente a 04 estrelas: o aluno excedeu os objetivos propostos;
- II - **B**, correspondente a 03 estrelas: o aluno atingiu os objetivos propostos;
- III - **C**, correspondente a 02 estrelas: o aluno está tentando atingir os objetivos propostos;
- IV - **D**, correspondente a 01 estrela: o aluno não atingiu os objetivos propostos.

Artigo 88 - No Ensino Fundamental II e no Ensino Médio, o resultado das avaliações do desempenho do aluno, em cada componente curricular, será registrado em notas de 1 (um) a 7 (sete) e, ao final do semestre, será sintetizado nos seguintes conceitos:

- I - **A** (Ótimo), equivalente à nota **6** ou **7** e a rendimento de **75%** a **100%**;
- II - **B** (Bom), equivalente à nota **5** e a rendimento de **61%** a **74%**;
- III - **C** (Regular), equivalente à nota **4** e a rendimento de **50%** a **60%**;
- IV - **D** (Fracó), equivalente à nota **3** e a rendimento de **40%** a **49%**;
- V - **E** (Insuficiente), equivalente à nota **1** ou **2** e a rendimento de **0%** a **39%**.

Artigo 89 - Os resultados das avaliações serão sistematicamente registrados, analisados com o aluno e, semestralmente, sintetizados pelo professor de cada componente curricular num conceito único, que será encaminhado à Secretaria da Escola, no prazo determinado pelo Diretor Oficial, ficando disponível aos pais e responsáveis.

Artigo 90 - Ao término do ano letivo, será atribuído ao aluno, em cada componente curricular, um conceito final que refletirá seu desempenho ao longo do ano.

SEÇÃO II

DOS EXAMES FINAIS

Artigo 91 - O aluno que, ao final do ano letivo, não obtiver conceitos iguais ou superiores a "C", será encaminhado a exames finais nos componentes curriculares em que não obteve nota mínima para aprovação.

Parágrafo único - Os resultados alcançados nos exames finais substituirão os conceitos anteriormente obtidos.

SEÇÃO III

DA RECUPERAÇÃO

Artigo 92 - O aluno que obtiver aproveitamento insuficiente, conceitos "D" e/ou "E", será submetido a processo de recuperação, objetivando a superação de suas dificuldades de aprendizagem.

Artigo 93 - O processo de recuperação ocorrerá ao longo do ano letivo de forma contínua, durante as aulas, e/ou paralela, em horário diverso, sob a responsabilidade do professor da classe ou do componente curricular.

Artigo 94 - As notas obtidas nas avaliações durante o processo de recuperação serão incorporadas às demais notas obtidas pelo aluno, para compor a média semestral.

SEÇÃO IV

DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Artigo 95 - A partir do 2º. ano do Ensino Fundamental, será considerado promovido para o ano/série subsequente ou concluinte de curso, o aluno que, ao final do ano letivo ou após os exames finais, obtiver, em cada um dos componentes curriculares, conceitos A, B ou C e frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas.

Parágrafo único - Após os exames finais, o aluno que não conseguir aprovação terá suas notas analisadas pelo Conselho de Classe/Ano/Série, o qual decidirá sobre sua promoção ou retenção.

Artigo 96 - Será considerado retido o aluno que:

I - ao final do ano letivo, apresentar frequência inferior a 75% do total de horas letivas, independentemente dos conceitos obtidos;

II - após o exame final, não obtiver notas necessárias para sua promoção e não for promovido pelo Conselho de Classe/Ano/Série.

CAPÍTULO VIII DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 97 - A classificação, em qualquer ano/série, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental, ocorrerá da seguinte forma:

I - por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento todos os componentes curriculares do ano ou série anterior, na própria Escola;

II - por transferência, para candidatos procedentes de estabelecimentos de ensino situados no país ou no exterior;

III - independentemente de escolaridade anterior, mediante avaliação de competência feita pela Escola que definirá o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permitirá sua matrícula no ano ou série adequada, observada a correlação idade/série.

Parágrafo único - O aluno que não apresentar comprovação de escolaridade anterior, será submetido à avaliação de competências nos conteúdos do ano/série imediatamente anterior à pretendido (a) e uma redação em Língua Portuguesa.

Artigo 98 - A classificação de aluno procedente de outro estabelecimento de ensino do país ou do exterior será efetuada, após a formalização do pedido de matrícula, com indicação do ano/série que o candidato pretende cursar, obedecidas as seguintes exigências:

I - verificação de seu aproveitamento e correlação idade/ano/série;

II - análise de seu Histórico Escolar, tendo como base as normas curriculares gerais;

III - entrevista.

Parágrafo único - O processo a que se refere este artigo será realizado por uma equipe de 03 (três) professores, que emitirá parecer e o submeterá à apreciação do Diretor Oficial.

CAPÍTULO IX DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 99- A Escola poderá reclassificar alunos, inclusive quando se tratar de transferência de outras escolas situadas no país ou no exterior, tendo como critérios básicos:

I - as normas curriculares gerais;

II - a correlação idade/ano/série e competência.

Artigo 100 - A reclassificação, devidamente fundamentada, deverá ser solicitada pelo pai ou responsável pelo aluno ou pelo próprio aluno, se maior de idade, ou por professor da Escola, mediante requerimento dirigido ao Diretor Oficial.

§ 1º - O pedido de reclassificação deverá ser feito no início do ano letivo e, excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em qualquer época.

§ 2º - O processo de reclassificação para os alunos da própria Escola deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o início do ano letivo.

Artigo 101 - O aluno a ser reclassificado será submetido à avaliação de competências nos conteúdos do ano/série imediatamente anterior ao pretendida (o).

§ 1º - A avaliação a que se refere este artigo incluirá obrigatoriamente uma redação em Língua Portuguesa.

§ 2º - Uma comissão constituída por 03 (três) professores ou especialistas emitirá parecer que será apreciado pelo Conselho de Classe/Ano/Série, com manifestação conclusiva do Diretor Oficial.

CAPÍTULO X

DA EXPEDIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Artigo 102 - Ao aluno conluente do Ensino Fundamental e/ou do Ensino Médio será expedido Certificado de Conclusão de Curso, acompanhado de Histórico Escolar, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - Nos casos de transferência para outra Unidade Escolar, durante o ano letivo, será expedido o respectivo Histórico Escolar e a Ficha Individual dos estudos cumpridos até a data da formulação do pedido de transferência.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Artigo 103 - Ao pessoal Técnico-Administrativo e Pedagógico, contratado pela Entidade Mantenedora, serão assegurados os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, na legislação correlata e neste Regimento Escolar.

Parágrafo único - A Escola proporcionará treinamento local para o pessoal técnico-administrativo e a participação em outros programas de atualização.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Artigo 104 - Constituem **direitos** dos Professores, além dos fixados na Legislação Trabalhista:

I - ser tratado com respeito e urbanidade por todo pessoal que trabalha na Escola;

II - receber equidade de tratamento, sem distinção de caráter religioso, político, raça, sexo e/ou cor;

III - utilizar os recursos disponíveis na Escola para suas atividades escolares;

IV - participar de reuniões promovidas pela Escola;

V - manifestar suas queixas, reclamações e sugerir ações que possam contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Artigo 105 - Constituem **deveres** dos Professores, além dos estabelecidos na legislação trabalhista:

I - zelar pela aprendizagem dos alunos;

II - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos pela Escola;

III - cumprir rigorosamente seu horário de aulas, reuniões e período de permanência na Escola, repondo, a critério da Diretoria, as aulas perdidas;

IV - atender todas as solicitações da Diretoria;

V - colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

Artigo 106 - O corpo discente será constituído por todos os alunos regularmente matriculados na Escola, aos quais se aplicam as disposições deste Regimento Escolar.

Artigo 107 - São **direitos** do aluno:

- I - ser respeitado como pessoa humana em suas liberdades fundamentais;
- II- ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, na perspectiva social e individual;
- III- ter asseguradas as melhores condições de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência por parte do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da Escola.
- IV- ser informado dos critérios de avaliação utilizados pela Escola;
- V - tomar conhecimento de suas notas e de sua frequência;
- VI- ser submetido a estudos de recuperação, na forma deste Regimento;
- VII- recorrer das penalidades aplicadas;
- VIII- solicitar, por si ou por seus pais ou responsáveis, pedido de reconsideração ou impetrar recursos contra os resultados de avaliação final.

Artigo 108 - São **deveres** do aluno:

- I - acatar a autoridade dos superiores;
- II - respeitar as normas e disposições emanadas da Diretoria da Escola;
- III- tratar com respeito os professores, os colegas e demais funcionários da Escola;
- IV- apresentar-se corretamente vestido ou uniformizado;
- V- freqüentar assiduamente às aulas, mantendo atitude de respeito durante as mesmas;
- VI- portar-se corretamente em todas as dependências da Escola;
- VII- participar de todos os trabalhos escolares e colaborar com as ações pedagógicas da Escola;
- VIII- manter seu material devidamente cuidado;
- IX - colaborar na conservação do prédio escolar, das instalações, dos equipamentos, do mobiliário e de todo o material escolar;
- X - comparecer às solenidades da Escola;
- XI - indenizar o prejuízo quando produzir danos à Escola e a objetos de propriedade de colegas e funcionários.

Artigo 109 - É vedado ao aluno:

- I - fumar ou consumir drogas no recinto escolar;
- II - portar material que represente risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;
- III - praticar atos imorais e ofensivos aos bons costumes;
- IV - afixar, na Escola, cartazes ou publicações sem permissão da Diretoria;
- V - tomar parte em manifestações ofensivas a pessoas ou instituições;
- VI - promover, sem prévia autorização da Diretoria, coletas, subscrições ou similares, usando o nome da Escola.

CAPÍTULO IV

DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Artigo 110 - Aos pais do aluno ou seus responsáveis, quando menor, é assegurado o **direito** de:

- I - serem tratados com respeito por toda a comunidade escolar;
- II - serem informados sobre a Proposta Pedagógica da Escola, o Regimento Escolar, o Calendário Escolar e as condições de contrato de prestação de serviços que regerão as relações com a Escola;
- III - obterem, regularmente, informações sobre a frequência e o rendimento escolar de seus filhos;
- IV - serem ouvidos nas avaliações e solicitações que façam à Escola, no que for referente a assuntos que dizem respeito aos seus filhos.

Artigo 111 - São **deveres** dos pais ou responsáveis pelo aluno, quando menor:

- I - entregar, por ocasião da matrícula, todos os documentos solicitados pela Escola;
- II - participar do processo formativo do aluno, na família e na Escola, comunicando à Diretoria qualquer anomalia detectada;
- III - zelar pela frequência do aluno e pelo cumprimento de todas as obrigações escolares do mesmo;
- IV - cumprir as obrigações assumidas mediante os termos do contrato de prestação de serviços educacionais assinado, pagando com pontualidade as parcelas devidas.

TÍTULO VII

DAS SANÇÕES E VIAS RECURSAIS CABÍVEIS

CAPÍTULO I

DO PESSOAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Artigo 112 - Pela inobservância de seus deveres, o pessoal administrativo e pedagógico estará sujeito às seguintes penalidades, assegurado amplo direito de defesa e de recurso às autoridades competentes:

I - advertência verbal ou escrita;

II - suspensão de até dez dias;

III - demissão.

Parágrafo único - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas de conformidade com a gravidade da falta cometida, pelo representante da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Artigo 113 - O aluno, pelo não cumprimento de seus deveres ou pelas faltas cometidas, estará sujeito à pena de advertência verbal ou escrita, aplicada pelo Diretor Oficial e, nos casos de reincidência ou falta grave, o aluno poderá ser suspenso até cinco dias.

Parágrafo único - Caberá ao aluno, por si só ou por seus responsáveis, o direito à defesa e a recurso.

Artigo 114 - Se o aluno não se adaptar à filosofia da Escola, haverá um trabalho de orientação junto aos pais para que ele seja encaminhado a outro estabelecimento de ensino.

Artigo 115 - Toda medida disciplinar aplicada será comunicada ao responsável pelo aluno e, após ciência inequívoca do mesmo, arquivada em seu prontuário.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 116 - A Escola garantirá aos alunos que iniciaram o Ensino Fundamental organizado em oito séries o direito à continuidade do curso, na mesma organização curricular, até a conclusão do mesmo.

Artigo 117 - Nos casos de alunos retidos e de matrículas, por transferência, de alunos provenientes de curso de Ensino Fundamental organizado em oito séries, em séries que não mais funcionam nesta Escola, os mesmos serão reclassificados, com base na aplicação da correspondência existente entre a idade do aluno, a série cursada e o ano a ser cursado nesta Escola.

Parágrafo Único - A reclassificação desses alunos não será realizada com o propósito de obtenção de avanços ou retrocessos, mas de ajustes entre projetos educacionais diferentes.

Artigo 118 - A Escola indicará, no verso do Certificado e do Histórico Escolar de conclusão do Ensino Fundamental, a fundamentação legal que ampara a regularidade do processo de escolarização dos alunos.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 119 - A Escola manterá, na Secretaria, à disposição dos alunos ou de seus pais ou responsáveis, cópia deste Regimento Escolar.

Artigo 120 - Os assuntos urgentes e omissos neste Regimento serão resolvidos, em conjunto, pelos membros integrantes da Diretoria da Escola.

Artigo 121 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da Secretária da Educação, retroagindo seus efeitos para o início do ano letivo de 2009/2010.

Crispin Rowe
Superintendente Geral

Sílvia M.F.A.Q.de Siqueira
Diretora Oficial